



PROCESSO N°1000/14

PROTOCOLO N° 12.020.701-6

PARECER CEE/CEIF N° 200/14

APROVADO EM 07/10/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA SAPIENS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n°1074/14 SUED/SEED, de 20/08/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, em 16/07/13, de interesse da Escola Sapiens – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Umuarama, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.02).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Sapiens, localizada na Avenida Rotary, n° 2650, município de Umuarama, mantida por Sapiens Sociedade Educacional S/S Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3763/14, de 23/07/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 04/08/14 até 04/08/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl.131).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 4868/92 de 16/12/92, n° 6505/93 de 03/12/93, n° 3721/08 de 12/08/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 435/98, de 05/01/98, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 5713/08, de 11/12/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012 (fl.05).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 10 a 20.

Os atos do NRE de Umuarama de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, constam às folhas 101 a 103, e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 08.



PROCESSO Nº 1000/14

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 28 - UMUARAMA		MUNICIPIO: 2830 - UMUARAMA			
ESTAB.: 02268 - SAPIENS, E-EI EF		ENT MANTEN.: SAPIENS SOCIEDADE EDUCACIONAL S/S LTDA			
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS		ANO			
		6	7	8	9
BNC	ARTE	1	1	1	1
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2	2
	HISTORIA	3	3	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMATICA	4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL	19	19	18	18
PD	INTRODUCAO A FILOSOFIA			1	1
	L E M-ESPAHOL	1	1	1	1
	L E M-INGLES	2	2	2	2
	LAB DE CIENCIAS NATURAIS	1	1	1	1
	OFIC DE INTERP/PROD TEXTOS	1	1	1	1
	OFIC DE MATEMATICA	1	1	1	1
PD	SUB-TOTAL	6	6	7	7
TOTAL GERAL		25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 30 DE Setembro DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

  
Maria Helena Janeiro Bernabe  
Assistente Técnico - NRE de Umuarama  
Dec. N.º 9.486 - D.O.E. 04/12/2013

## 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 93 a 99 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ensino	ANO/SÉRIE	Etapa / Módulo					Desistentes					Concluintes				
		2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
Fundamental 1º ao 9º ano	1º Ano	35	35	35	31	34	-	-	-	-	-	34	29	33	30	34
	2º Ano	67	36	29	33	27	-	-	-	-	-	61	34	29	33	34
	3º Ano	37	60	37	29	36	-	-	-	-	-	34	56	33	28	36
	4º Ano	35	36	55	32	32	-	-	-	-	-	35	34	54	31	32
	5º Ano	35	28	32	35	44	-	-	-	-	-	34	26	29	35	40
	6º Ano	16	32	29	30	49	-	-	-	-	-	16	28	28	29	44
	7º Ano	28	20	32	35	29	-	-	-	-	-	27	17	30	34	27
	8º Ano	30	27	24	31	33	-	-	-	-	-	25	25	23	30	30
	9º Ano	-	-	-	-	36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	34



PROCESSO N°1000/14

#### **1.4 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 543/13, de 02/09/13, do NRE de Umuarama, integrada pelas técnicas pedagógicas: Edina Iolanda Furquim Pereira Vry, licenciada em Ciências, Kesia Liriam Meneguel, licenciada em Ciências e Lucimara Bertinotti, licenciada em Ciências, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.117).

#### **1.5 Informação Técnica da CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 18/08/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

### **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Sapiens – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Umuarama.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

Apresenta o certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, válido até 14/05/15; a Licença da Vigilância Sanitária, n° 1249/14, válida até 31/03/15 (fls. 134 e 135).

### **II - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Sapiens – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Umuarama, mantido por Sapiens Sociedade Educacional S/S Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).



PROCESSO N°1000/14

A instituição de ensino deverá, atender o contido na Deliberação nº 03/13- CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE